CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O PERÍODO 2019/2020 ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, NO ESTADO DO PARÁ – SINDPD-PA, CNPJ/MF Nº. 15.306.525/0001-27 com sede na Rua Tiradentes no 67, sala 301 e 302, Bairro Reduto, Município de Belém, Estado Pará, CEP: 66.053-330, neste ato representado por sua presidente, DÉBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES, CPF 609.944.602-47. E

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES – FENAINFO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.995/000-10, com sede na Rua Buenos Aires nº 68, 32º andar, Bairro do Centro, Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.070-900, neste ato representa por seu Diretor, Gerino Xavier da Silva Filho, portador do CPF nº 195.981.224-68.

Celebram a presente <u>CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO</u>, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01 de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissionais, com abrangência territorial em todos municípios do estado do Pará.

§Único: O objetivo deste Convenção Coletiva de Trabalho é estabelecer condições de trabalho complementar a legislação vigente, em bases justas e equitativas, aperfeiçoando e melhorando as relações de trabalho entre as categorias empregadoras e profissionais ora Convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de JULHO de 2019 não poderão ser praticados pelas empresas cobertas por sua abrangência, salários inferiores aos pisos estabelecidos, conforme tabela abaixo:

FUNÇÃO	Valores
Atividade Meio	R\$ 1.144,89
Digitadores e Auxiliares de Processamento de Dados	R\$ 1.119,45
Técnico Profissional de Informática	R\$ 1.246,65
Conferentes	R\$ 1.373,87
Programadores	R\$ 1.526,52
Analistas de Sistemas e DBA, Adm.de banco de Dados e/ou Rede de Dados e de DBA	R\$ 1.780,94

§1º: Os pisos referenciados no caput, desta cláusula equivalem à jornada normal de cada função. Jornadas reduzidas terão seus pisos reduzidos proporcionalmente, observando-se os termos da lei.

§2º: O piso salarial de atividade meio será aplicável tão somente aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, officeboy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade meio da empresa.

§3º: Entende-se por digitador o profissional que exerça somente as atividades de inserção, transcrição e conferência de dados através de digitação e/ou redigitação em equipamentos de informática, em que o mesmo permaneça durante toda a sua jornada de trabalho, nas respectivas tarefas.

§4º: Entende-se por técnico profissional de informática, o trabalhador que exerça função na qual haja uso de conhecimento e/ou de tecnologia da informação, diretamente ligada às atividades fim da empresa, quais sejam: desenvolvimento, licenciamento e suporte de software, atendimento telefônico de suporte a software (analista de suporte), manutenção técnica de hardware, treinamento em informática, consultoria técnica em informática, processamento de dados, provimento de acesso, conteúdo ou aplicação de internet, serviços técnicos correlatos baseados em tecnologia da informação, bem como aqueles efetivados em umas eletrônicas, com a retirada

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA - CCT - 2019/2020

Página 1 de 9

da memória do flash interno, fazendo a limpeza da urna, manutenção destas, substituição de peça danificada, e trabalhando no sistema operacional incluindo data e hora.

§5º: Entende-se por analista de sistemas, o trabalhador que exerça função na qual especifique e/ou desenvolva projetos de tecnologia da informação, possuindo curso superior específico completo.

§6º: Equipara-se ao piso salarial de técnico profissional de informática todo cargo/função que exija apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Será aplicada correção salarial no percentual 4% (quatro por cento) a partir de <u>1º de JULHO de 2019</u>, e incidirá sobre o salário de cada trabalhador em julho de 2018.

§1º: O pagamento dos valores retroativos correspondentes aos meses de Julho/2019 a Junho/2020 poderá ser regularizado pelas empresas em até 04(quatro) parcelas nas folhas a partir de Agosto de 2020.

§2º: Serão descontados dos valores retroativos os valores eventualmente pagos pelas empresas a título de antecipação de reajuste salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º: Aos empregados admitidos após 01 de julho de 2018, será devido reajuste proporcional a partir da data de sua admissão até o início da vigência da presente nesta Convenção Coletiva, conforme tabela abaixo:

FUNCIONÁRIOS (AS) ADMITIDOS EM:	Meses	%
07/2018	12	4,00%
08/2018	11	3,67%
09/2018	10	3,33%
10/2018	09	3,00%
11/2018	08	2,67%
12/2018	07	2,33%
01/2019	06	2,00%
02/2019	05	1,67%
03/2019	04	1,33%
04/2019	03	1,00%
05/2019	02	0,67%
06/2019	01	0,33%

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO POR TREINAMENTO MINISTRADO

A empresa pagará a seus empregados que ministrarem cursos (básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados, nas dependências ou fora dela, o valor equivalente à hora/aula de acordo com a presente cláusula.

§1º: Durante ou depois do seu horário de trabalho, o(a) trabalhador(a) que vier administrar cursos (básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados e tenha como formação nível médio/técnico receberá R\$ 25,43 (vinte e cinco reais e quarenta e três centavos) por hora/aula;

§2º: Durante ou depois do seu horário de trabalho, o(a) trabalhador(a) que vier administrar cursos (básicos, técnicos e a nível avançado), palestra ou assemelhados e tenha como formação nível superior ou ser certificado comprovado (certificação de cursos Oficiais de T.I), receberá R\$ 63,60 (sessenta e três reais e sessenta centavos) por hora/aula;

§3º: Essa cláusula não se aplica as empresas que trabalharem com o Sistema de Planejamento de Recurso Corporativo (ERP), programas de comerciais ou similares, que no qual se comercializa, bem como o treinamento ao cliente;

§4º: Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do trabalhador(a) para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA - CCT - 2019/2020

DSU

Página 2 de 9

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A categoria empregadora remunerará as horas extras efetivamente cumpridas pelos seus empregados(as), com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nas primeiras 02h (duas), e 70% (setenta por cento) nas demais horas.

§1º: Nos domingos e feriados porventura trabalhados, as horas extras cumpridas pela categoria profissional serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento).

§2º: Acima de 04 (quatro) horas efetuadas após a jornada de trabalho de 8hs, o empregado(a) terá direito a (um) lanche no valor facial de 50% (cinquenta por cento) do valor do vale-alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Será pago mensalmente a cada empregado, em rubrica própria, adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, à razão de 1% (um por cento) a cada ano sobre o valor do salário do empregado.

§Único: O pagamento do anuênio passará a ocorrer no mês correspondente àquele da admissão do empregado na empresa, a partir do terceiro ano de ingresso na empresa; limitado a 5% sobre o salário do empregado, ressalvado o direito adquirido do empregado que já recebia até a data de assinatura da CCT 2016/2017, em 30/01/2017, percentual superior ao ora fixado.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A empresa pagará adicional noturno no percentual de 30% (trinta por cento) para os(as) empregados(as) que trabalhem no horário noturno, compreendido entre 22h às 5hs.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Serão pagos os adicionais de periculosidade e insalubridade de acordo com as conclusões do laudo de PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

§1º: O SINDPD-PA poderá a qualquer momento, se necessário, solicitar junto a DRT-PA um laudo técnico e posteriormente solicitar a empresa o PPRA (Programa de Prevenção de Risco Ambiental).

§2º: Os casos de suspeitas de LER (Lesão por Esforço Repetitivo) e outras doenças ocupacionais serão investigados primeiramente pelo médico do trabalho da empresa, emitindo-se a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) com cópia a entidade sindical, sendo facultada ao empregador a solicitação de exames complementares visando emissão de laudo médico conclusivo.

§3º: Do pagamento da Periculosidade e Insalubridade será efetuado da seguinte forma prevista em lei:

- A) Perículosidade: 30% do salário-base (Art.7º, § XXIII da Constituição Federal)
- B) Insalubridade: 40%, 20% e 10% do salário-base da região (Portaria 3.214 e Art. 192 da Constituição Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O empregado(a) designado(a), formalmente para escala de sobreaviso, perceberá mensalmente 33%(trinta e três por cento) de gratificação, calculado sobre o salário-base de 15 (quinze) dias, sendo que cada trabalhador(a) só poderá permanecer, no máximo, 15(quinze) dias por mês de sobreaviso, sendo que desses, apenas dois finais de semana por mês. Caso o período de sobreaviso praticado seja inferior a 15 (quinze) dias, haverá uma proporcio-nalidade na gratificação relativa aos 33% sobre o salário-base.

§1º: A partir do momento em que o(a) empregado(a) for convocado para atender a empresa, o sobreaviso cessará, passando a fazer jus tão somente às horas extras efetivamente trabalhadas.

§2º: O empregador fornecerá transporte ao empregado(a) de sobreaviso convocado a comparecer na empresa aos sábados, domingos e feriados, sendo que, nos demais dias da semana, este será garantido no horário das 22h às 05h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

O empregador pagará a partir de <u>01/07/2019</u>, aos seus empregados(as) até o 5º(quinto) dia útil de cada mês, a título de auxílio alimentação o valor facial de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)**, por dias trabalhados, que poderá ser quitado mediante concessão de vale refeição, vale alimentação, ou ainda fornecer a refeição em si, atendidos os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador - **PAT** e do Ministério do Trabalho. Sabendo-se que o beneficio da referida cláusula ficará fixo até quando fechar uma nova **CCT**.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA - CCT - 2019/2020

Página 3 de 9

§1º: Aos associados(as) do SINDPD-PA serão asseguradas descontado 5% (cinco por cento) dos valores totais relativos aos vales fornecidos;

§2º: O benefício em questão será concedido aos empregados(as) que se encontrarem exclusivamente nas seguintes situações:

I - Empregados(as) em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, incluídos os que se encontrarem em gozo de férias.

§3º: As empresas que praticam valores superiores ao do caput da presente cláusula garantirão aos seus empregados(as) à manutenção das condições já praticadas, tanto no que diz respeito aos valores de vales e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os(as) empregados(as), observando o princípio da norma mais benéfica.

§4º: Em razão de sua natureza social, o beneficio de que trata esta cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do trabalhador(a) para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHE

Qualquer empregado(a) que trabalharem no período de 22horas a 05h a empresa fornecerá gratuitamente um lanche, sendo esse no valor de 50% (cinquenta por centos) de vale-alimentação dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SAÚDE

O empregador assegurará, ininterruptamente, a todos os seus(as) empregados(as), Plano de Saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar;

§1º: Para os associados(as) do SINDPD-PA, o empregador assegurará subsídio ou reembolso no valor de R\$ 140,00(cento e quarenta reais), sob o título de "auxílio-saúde".

§2º: A empresa procederá, em conjunto com a representação dos(as) empregados(as), a avaliação periódica do referido plano, comunicando previamente os reajustes contratuais oriundos da Legislação.

§3º: O valor pago não integra a remuneração do(a) empregado(a) para nenhum efeito legal, sendo que o valor que ultrapassar ao limite fixado no caput será de responsabilidade do(a) empregado(a), que deverá adotar os procedimentos para viabilização do benefício.

§4º: É facultado a(o) empregado(a) optar por plano de saúde individual, caso em que deverá notificar formalmente a empresa, a qual devera efetuar o reembolso em contracheque, até o limite do caput desta cláusula, mediante apresentação de comprovante de quitação mensal.

§5º: Aos(as) empregados(as) que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o subsídio/reembolso previsto no caput da presente cláusula durante o período de 06(seis) meses.

§6º: As empresas que praticam valores superiores ao do Caput da presente cláusula garantirão aos(as) seus(as) empregados(as) à manutenção das condições já praticadas, inclusive no que diz respeito aos valores de subsídio e descontos, caso o total auferido represente condição mais vantajosa para os(as) empregados(as), observando o princípio da norma mais benéfica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO CRECHE

As empresas que tiverem trabalhadoras em número igual ou superior a 30 mulheres pagarão auxílio creche/educação por filho(a) e durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se a Empresa não tiver creche própria ou convênios com creches, reembolsarão suas empregadas(os) que trabalhem na base territorial desta entidade sindical desde que comprovados como filhos legítimos, ou legalmente adotados e registrados em seus nomes, o valor de 5% (cinco por cento) do valor do salário-mínimo desde que mantidos em creches ou instituição análoga de sua livre escolha, sendo a idade do auxílio creche de 0 a 6 anos.

§1º: Os signatários convencionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U de 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério.

§2º: Em razão de sua natureza social, e considerando a natureza de reembolso, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

§3º: Será garantido o direito a manutenção do recebimento do Auxilio Educação aos(as) empregados(as) que, na data de assinatura do presente, já percebam tal verba sob esta rubrica, observando-se, neste caso, o limite de 14 (quatorze) anos.

Página 4 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa que possuir mais de 10 (dez) funcionários deverá contratar Seguro de Vida em grupo para seus empregados(as) com pagamento de apólice de no mínimo 20 salários-mínimos para cada um junto à seguradora idônea, ou oferecida pelo **SINDPD-PA** "Mongeral", para morte natural, morte acidental e invalidez parcial e permanente de seus empregados(as).

§Único: O(a) empregado(a) deverá cumprir com as normas da seguradora, válidas para adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÃO

As rescisões dos contratos de trabalho se darão conforme a legislação em vigor, facultando ao trabalhador solicitar assistência a rescisão de contrato de trabalho e que se dará na sede do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PERMANENTE

As empresas comprometem-se a aplicar uma Política de Capacitação Profissional, objetivando aperfeiçoar seu quadro de pessoal às atividades técnicas e administrativas, às relações de trabalho, buscando aprimorar sua prestação de serviços ao público em geral.

§Único: O empregado(a) que receber investimentos em formato de qualificação e requalificação profissional, visando seu aperfeiçoamento profissional, patrocinados pela Empresa, em cursos e provas de certificação técnica, em valores acima de R\$ 1.626,15 (Hum mil seiscentos e vinte e seis reais e quinze centavos) e que no período de 01(um) ano requerer sua demissão, deverá indenizar o(s) valor(es) investido(s), por ocasião de sua rescisão contratual, até o limite do valor da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO MORAL E SEXUAL.

Os Sindicatos se comprometem a firmar ações conjuntas educacionais visando orientar e coibir a discriminação, assédio sexual e assédio moral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todo e qualquer resultado do trabalho do(a) empregado(a), que se traduza em melhoria, desenvolvimento, invenção, novidade, aperfeiçoamento em programa de computador, software e sistemas, códigos implementados em qualquer que seja a linguagem de programação, pertencem exclusivamente ao empregador, quando decorrerem de contrato de trabalho, cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o(a) empregado(a) contratado, nos termos da legislação específica.

§Único: Todos os empregados(as) que trabalharem com informações confidenciais deverão manter sigilo. Informações confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis, ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da empresa e de seus clientes. E não transmití-las de forma alguma: por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias; por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, laser-disc, disquetes ou qualquer outro meio magnético; oralmente; por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de 44hs (quarenta e quatro horas) semanais para os empregados das Empresas Prestadoras de Serviços, com exceção dos casos previstos na presente Convenção Coletiva.

§1º: Aos empregados(as) voltados para a operacionalização de sistemas de multifunções, destacando-se os digitadores, teleatendimento (HelpDesk) e empregados(as) de telemarketing, fica assegurada a jornada de 06hs (seis) diárias e 30hs (trinta) semanais conforme a NR17.

§2º: As empresas que já praticavam jornada de 30hs(trinta) semanais respeitarão o direito adquirido de seus empregados(as), aplicando a norma mais benéfica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM OUTRAS LOCALIDADES

Ao empregador que através de contrato com o cliente, devidamente comprovado, demonstrar a necessidade especial de serviços diante da localidade geográfica da execução destes, é facultada a adoção de horário especial de trabalho para seus(as) empregados(as) que não realizam atividades em horário administrativo, no regime de 15 (quinze) dias trabalhados para 15(quinze) dias de folga. A jornada dos dias trabalhados será composta de 11(onze) horas diárias, garantido o intervalo de 01(uma) hora para refeição e descanso.

§1º: Aos trabalhadores(as) mencionados nesta Cláusula será garantido transporte entre a sede e o local de trabalho, e lanche para os que se encontrarem trabalhando no período de 21hs as 05hs.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DAS EMPRESAS DA INICIATIVA PRIVADA - CCT - 2019/2020

Página 5 de 9

DSU

§2º: HORAS IN ITINERE: A Exceção do artigo 58, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público, sendo o transporte fornecido pelo empregador, de acordo com a Súmula 90, inciso V; do Tribunal Superior do Trabalho (TST), as horas IN-ITINERE excedentes serão remuneradas como horas extras tendo, no mínimo, um adicional de 50% (cinquenta por cento) com labor diário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O empregador poderá adotar Banco de Horas, para compensar o excesso de horas de um dia por correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01(um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo diário fixado em lei. As compensações ficam limitadas e deverão ser viabilizadas até o final de cada ano, não podendo ultrapassar esse período sob pena de ser pago em pecúnia o saldo pendente das horas extras trabalhadas.

§Único: Nos termos do §2º, do art.59 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), só serão computadas no Banco de Horas até o limite de 02 (duas) horas extras por dia, devendo ser pagas em pecúnia as horas excedentes, conforme legislação específica sobre a matéria. A compensação de serviços extraordinários será efetuada observando os seguintes critérios:

A) De segunda a sábado, cada 00h60min de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h90min de horas a serem compensadas.

B) Nos domingos e feriados, a cada 00h60min de horas extras trabalhadas corresponderão a 00h120min a serem compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE FALTAS EM RAZÃO DE CAUSAS ACIDENTAIS E/OU DE FORÇA MAIOR FALTAS

Havendo paralisação total ou parcial das atividades das Empresas ou impedimento dos Empregados em comparecer ao trabalho, ambos em virtude de causas acidentais e/ou de força maior devidamente comprovadas, fica facultado às Empresas manter íntegros os salários, mediante compensação das horas/dias não trabalhados por parte dos Empregados.

§1º. Caso optem as Empresas pelo previsto no caput desta cláusula, a compensação deverá ser ajustada diretamente com os Empregados, através da qual a jornada normal de trabalho poderá ser excedida em até 02 (duas) horas diárias, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por ano, com vistas a compensar as horas/dias não trabalhados, sem acréscimo de qualquer adicional, com fundamento do parágrafo terceiro do artigo 61 da CLT.

§2º. Uma vez ajustada à compensação, caso esta não venha a ser integralmente cumprida pelos Empregados, inclusive em decorrência de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, as horas/dias não compensados serão descontados nas folhas de pagamento do mês previsto para o término da compensação sob a rubrica faltas injustificadas e/ou nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REPOUSO E/OU ALIMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõem o artigo 611-A, inciso III e parágrafo único do artigo 611-B da CLT, fica a empresa autorizada, de comum acordo com o trabalhador, a reduzir o intervalo para refeição e descanso, previsto no parágrafo terceiro do artigo 71 da CLT, de 01h00min para 00h30min, em quaisquer setores e/ou turnos de trabalho.

§ Único. A redução do intervalo para descanso e refeição, na forma prevista na presente cláusula, deverá observar as regras do sistema de fornecimento de alimentação prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), assegurando aos Empregados, refeição balanceada e sob supervisão de nutricionista e ainda, que possuam refeitórios organizados de acordo com a NR-24, Portaria 3.214/76 e demais legislações aplicáveis à espécie. Alternativamente, as Empresas poderão fornecer Vale-Refeição e/ou Alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas estão autorizadas em implementar e manter Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho conforme art. 2º da portaria do MTE nº 373/2011 e consoante ao disposto no §2º do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho.

- §1º. O sistema alternativo não poderá admitir:
 - a) Restrições à marcação do ponto;
 - b) Marcação automática do ponto;
 - c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e
 - d) A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§2º. O sistema alternativo adotado deverá reunir as seguintes condições: a) Estar disponível no local de trabalho;



b) Permitir a identificação de empregador e empregado; e

c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

§3º. O registro de ponto poderá ser realizado pelo Empregado de forma presencial biometria ou não junto ao próprio relógio eletrônico de ponto ou de forma remota, por meio do uso de terminal de computador (desktop ou notebook), ou ainda, através de palms, tablets, celulares ou aparelhos similares, sempre através do uso de senha pessoal e intransferível.

§4º. O comprovante da jornada de trabalho (ponto) deverá ser entregue ao Empregado juntamente com sua folha de pagamento, não havendo a necessidade da impressão diária deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTAS

A empresa aceitará, para justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos emitidos pelo INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), SUS (Sistema Único de Saúde), SESC (Serviço Social do Comércio), ou entidades médicas conveniadas, bem como pelo médico ou dentista que mantenha convênio com a empresa ou com o Sindicato conveniente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o(a) empregado(a), faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos:

- A) 03(três) dias corridos de licença casamento;
- B) 03(três) dias corridos por morte do cônjuge, familiar de 1º grau, ascendente ou descendente;
- C) 05(cinco) dias úteis de licença paternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho até o término do mês em que este complete 04 (quatro) meses a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de oito horas, a concessão de intervalo de 01 (uma) hora, no início ou no fim do seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração. Para jornada de 06 (seis) horas, a um intervalo de 01 (uma) hora no início ou no fim do seu horário de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá cair nos sábados, domingos e nem nos feriados.

§1º Será informado pela empresa, ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

§2º Quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado à empresa, de comum acordo com o trabalhador, concedê-la em até 03 (três) períodos distintos e conforme preceitua a legislação em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA ADOÇÃO

A empresa concederá licença de 120 (cento e vinte) dias à empregada que, comprovadamente, adotar menor de um ano de vida, e 90 (noventa) dias, para aquela que comprovadamente adotar menor acima de um ano e até no máximo 06 (seis) de vida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHADORES COM DEFICIÊNCIA

A empresa compromete-se em estabelecer cronograma para implantação da NR-17 (Norma Regulamentadora Dezessete), após levantamento das condições de trabalho pelo setor médico especializado, com acompanhamento da entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO / COMUNICAÇÃO À CATEGORIA

A empresa colocará à disposição da entidade sindical quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores(as), para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas, bem como mala direta, via e-mail aos empregados. Assim como, disponibilizará relação de empregados para encaminhamento de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a efetuar desconto em folha de pagamento, das mensalidades dos trabalhadores(as) sindicalizados ao SINDPD-PA, conforme relação de empregados sindicalizados apresentada pelo Sindicato, bem como das autorizações dos empregados. E até ao 10° dia de cada mês as empresas deverão enviar via Oficio ou e-mail a relação dos descontos contendo Nome e valor descontado.

§1º: No caso de substituição das empresas e aproveitamento dos empregados por outra, o Sindicato apresentará apenas a relação de sindicalizados, para que sejam efetuados os descontos de que trata o caput da cláusula.

Página 7 de 9

§2º: As empresas efetuarão o depósito das referidas mensalidades ao Sindicato Profissional após a efetivação do desconto, através da Conta Corrente nº 704.803-3 agência: 1686-1 Banco do Brasil S/A, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AVALIAÇÃO DO CENÁRIO

1 2x 4 ...

O SINDPD-PA e as EMPRESAS acordantes deste CCT2019/2020 reunir-se-ão, sempre que solicitadas por uma das partes a partir da vigência desta Convenção Coletiva, com vistas a analisar conjuntamente os cenários de aplicação das cláusulas pactuadas e outras condições que desejem acordar podendo convencionar modificações e aprimoramentos, visando o bem comum.

§1º: A pauta das reuniões deverá ser enviada pelas partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO CCT

Fica estabelecida uma multa equivalente a um salário-mínimo a ser paga por trabalhador(a), em caso de descumprimento de qualquer cláusula constante desta Convenção Coletiva, que deverá ser paga pela parte infratora a ser revertida em favor de cada uma das partes prejudicadas, conforme vier a ser fixado em sentença judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Na hipótese de descumprimento de condição estabelecida no presente nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o SINDPD-PA notificará, por escrito, a empresa que estiver descumprindo qualquer uma das cláusulas desta CCT para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação. Caso a empresa não efetue a adequação apontada será compelida a efetuar o pagamento na multa estipulada na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO

Permanecerá em vigor a CLÁUSULA TERCEIRA da presente CCT até o fechamento de novo instrumento Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos a todos os empregados(as), comprovantes de pagamentos com discriminação de todas as verbas pagas e de todos os descontos, bem como da conta do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), seguro de vida, plano de saúde e vale-alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA = - VIAGEM À SERVIÇO

A empresa deverá arcar com a custa referente "VIAGEM A SERVIÇO", com o empregado(a).

§1º: DESLOCAMENTO: Quando for necessário o deslocamento do(a) funcionário(a) até o Cliente;

- A) Saída: Residência até Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário/Aeroporto, Hotel e Cliente;
- B) Chegada: Cliente/Hotel/Terminal Rodoviário/ Terminal Portuário ou Aeroporto até sua residência;

§2º: DESCANSO: O trabalhador(a) terá meio período de descanso, e se apresentará a empresa somente no 2º período de trabalho.

§3º: PRESTAÇÃO DE CONTAS: Todas as despesas oriundas com viagens deverão ser comprovadas com as regras internas da empresa.

§4º: CANCELAMENTO: Em caso de cancelamento do serviço o empregado deverá realizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis a prestação de contas respectiva com a devolução dos valores antecipados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

§Único: O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa, que deverá ser emitido no prazo de até 10(dez) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa, e desde que comprovada à experiência na função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO/DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano de vigência no período de 01/07/2019 a 30/06/2020 e/ou permanecerá em vigor a CLÁUSULA TERCEIRA da presente CCT até o fechamento de nova Convenção Coletiva.

Página 8 de 9

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para que se cumpram os efeitos legais.

Belém, 05 de agosto de 2020.

DEBORA SIROTHEAU SIQUEIRA RODRIGUES PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARA

GERINO XAVIER DA SILVA FILHO SECRETÁRIO GERAL FENAINFO - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA